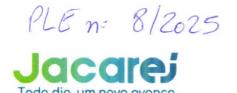


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

eliberação:		PLE	N° 8/202	5	
		PROJETO	DE LEI DO EXECU	JTIVO	
		DATA DE PR	ROTOCOLO: 06/03/2	025	
		N° DE ORIGEM: PL N° 02/2025			Cód. 03.00.02.06 · VC · P
oata:/		Norma:			
Assinatu	ra				
menta (assunto):	14				
Dispõe sobre a re sem encargo, serv	egulamentaçã viços, projetos	o de doaçõe s e obras ao	es de valores, bei Poder Público Mu	ns móveis o inicipal.	ou imóveis com ou
Autoria:					
Prefeito Municipal	Celso Florên	cio de Souz	a.		
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
06/03/2025					
Observações:					
Opservações.					
				-	
Anotações:					
06/03/2025 - Projet	to protocolado,	distribuído e	encaminhado ao Ju	urídico (Prazo	o: 27/03/2025).



Prefeitura de Jacarci



Ofício nº 085 /2025 - GP

Jacareí, 28 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Paulo Luís Santos

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL № <u>260</u>

DATA <u>06 J 03 J2025</u>

FUNCIONARIO

Encaminho anexo, Projeto de Lei n.º 06/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 06/2025 — Dispõe sobre a regulamentação de doações de valores bens móveis, imóveis com ou sem encargos, serviços, projetos e obras ao Poder Público Municipal.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jacareí



Prefeitura de Jacarei



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação de doações de valores, bens móveis e imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras ao Poder Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de valores, bens móveis e imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas ao atendimento do interesse público, justificado pelo Executivo Público.

- Art. 2º As doações poderão ser feitas por:
- I pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II organizações não governamentais e entidades do terceiro setor;
- III instituições financeiras e investidores privados.
- Art. 3º Poderão ser aceitas doações de imóveis com encargos para a execução de projetos públicos.
- §1º A doação de bens imóveis deverá ser formalizada mediante escritura pública e registrada em cartório.
 - §2º Os bens imóveis deverão ser previamente avaliados antes da doação.
- Art. 4º Poderão ser feitas doações em dinheiro, materiais e projetos para execução dos serviços públicos essenciais.
- Art. 5º A utilização dos recursos doados será feita com total transparência, sendo publicada periodicamente no Portal da Transparência do Município.

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí/SP - CEP 12327-170



Prefeitura de Jacarei Gabinete do Prefeito



- Art. 6º Como forma de reconhecimento, os doadores poderão receber:
- I um selo de empresa parceira do Município, para divulgação institucional;
- II publicidade em espaços institucionais da Prefeitura.
- III nomeação simbólica de praças, vias ou equipamentos urbanos, conforme critérios estabelecidos em regulamento e leis municipais.
- Art. 7º As doações serão precedidas de análise jurídica e técnica, a fim de verificar sua viabilidade e adequação ao interesse público para conclusão final do Chefe do Poder Executivo.
 - Art. 8º O Município poderá recusar doações que:
- I impliquem custos de manutenção incompatíveis com a capacidade financeira municipal ou que conflite com o interesse público;
 - II conflitem com normas urbanísticas ou ambientais;
 - III sejam feitas com objetivos políticos ou eleitorais.
- Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não estão impedidas de propor doações, entretanto, os bens, valores e serviços eventualmente doados não serão considerados, em nenhuma hipótese, como forma de extinção/redução ou negociação da obrigação e não caracterizarão novação, dação, pagamento parcial ou transação com a Administração Pública.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacares Gabraete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação de doações de valores, bens móveis e imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras ao Poder Público Municipal.

Esse Projeto de Lei visa otimizar os recursos públicos e proporcionar um impacto direto e positivo na comunidade, viabilizando a transferência de bens e valores que podem ser de grande utilidade para o Município.

Ademais, essa iniciativa representa um avanço para o desenvolvimento social e econômico do nosso Município, fortalecendo parcerias e possibilitando a execução de projetos que beneficiarão diretamente a população.

A aprovação deste Projeto é de extrema importância, pois proporcionará mais agilidade e eficiência na execução de políticas públicas e no atendimento das necessidades da comunidade. Com a doação de bens, valores, serviços, projetos e obras, a Administração Pública será capaz de promover melhorias em áreas fundamentais como saúde, educação, infraestrutura, moradia e assistência social, beneficiando diretamente os cidadãos, provendo um desenvolvimento mais justo e equilibrado.

Além de trazer melhorias para a população pelos meios dos recursos aplicados, o presente Projeto de Lei fomenta a parceria entre a comunidade e o Município, com a qual os doadores poderão receber um selo de parceria, publicidade em espaços institucionais da Prefeitura, nomeação simbólica de praças, vias ou equipamentos urbanos, conforme critérios em regulamento e leis municipais.

Cumpre informar que a utilização desses recursos será de total transparência, sendo publicada no Portal de Transparência do Município.

As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não estão impedidas de propor doações, entretanto, os bens, valores e serviços eventualmente doados não serão considerados, em nenhuma hipótese, como forma de



Prefeitura de Jacarei



extinção/redução ou negociação da obrigação e não caracterizarão novação, dação, pagamento parcial ou transação com a Administração Pública.

Ressalte-se que, a Proposta Legislativa se faz necessário para atender o inciso XI, art. 27 da Lei Orgânica, que determina que a competência da Câmara Municipal para autorizar a aquisição de bens imóveis com encargo.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:







Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2025

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí